



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

**Lei n.º 964, de 1º de Outubro de 2001**

**“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei n.º 933, de 18 de maio de 2001”**

**DANILO JOSÉ DE TOLEDO**, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 11 de setembro de 2001, sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Artigo 1º**- O artigo 10 da Lei n.º 933, de 18/05/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 10-** A escolha será organizada mediante processo eleitoral realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- sob a fiscalização do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 139 da lei 8069/90.

**Artigo 2º**- Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei n.º 933, de 18/05/01, o parágrafo único com a seguinte redação :

**Artigo 13:**

**Parágrafo Único** – No caso do conselheiro Tutelar pretender candidatar à reeleição , deverá se desincompatibilizar no período de três (3) meses anterior ao pleito.

**Artigo 3º**- O Parágrafo único do artigo 14 da Lei n.º 933, de 18/05/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 14:**

**Parágrafo Único** – Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para, no prazo de cinco (5) dias exarar a sua decisão.

**Artigo 4º**- O Parágrafo único do artigo 15 da Lei n.º 933, de 18/05/01, passa a vigorar com a seguinte redação :

**Artigo 15:**

**Parágrafo Único** – Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para, no prazo de cinco (5) dias, exarar a sua decisão.

**Artigo 5º**- O Artigo 16 da Lei n.º 933, de 18/05/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 16-** Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco (5) dias, contado da intimação.

**Artigo 6º** - Fica acrescentado ao artigo 16 da Lei n.º 933, de 18/05/01, o parágrafo único, com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 271.1222 - FAX: 0 XX 12 271.1230 - pmslparaitinga@uol.com.br  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA- SP

### Artigo 16-

**Parágrafo Único** – Recebida a impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá sobre a sua procedência, ou não, no prazo de cinco (5) dias, por maioria de votos.

**Artigo 7º-** O artigo 21 da Lei n.º 933, de 18/05/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 21-** As cédulas eletivas serão confeccionadas , pela Prefeitura Municipal, conforme modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 8º-** O parágrafo único do artigo 29 da Lei n.º 933 , de 18/05/01, passa a vigorar com a seguinte redação :

### Artigo 29-

**Parágrafo Único** – Nos fins de semana e feriados serão realizados plantões em escalas e horários previamente fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 9º-** O artigo 34 da Lei n.º 933, de 18/05/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 34-** Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de verbas próprias constantes do Orçamento Anual.

**Artigo 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 1º de Outubro do ano dois mil e um ( 1º/10/01).

**DANILO JOSÉ DE TOLEDO**  
Prefeito Municipal